

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – ANO LETIVO 2017

### CONTRATANTE/ RESPONSÁVEL

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ - Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

fone/residência: \_\_\_\_\_ celulares: \_\_\_\_\_ trabalho: \_\_\_\_\_

**ESTUDANTE:** \_\_\_\_\_ série/ano (**2017**): \_\_\_\_\_

### CONTRATADO/ COLÉGIO:

**COLÉGIO SANTA MADALENA SOFIA**, estabelecimento educacional sediado na Av. Tomás Espíndola, nº 402, Farol – Maceió – AL - CNPJ nº 10.847.762/0010-72, representado por sua Diretora signatária e, do outro lado, o responsável pelo(a) Estudante supra qualificado (**CONTRATANTE**), têm entre si justo e contratado e firmado o que adiante segue escrito:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:** Prestação dos serviços de instrução e ensino através de aulas e demais atividades escolares, conforme carga horária, no ano letivo de 2017, em conformidade à legislação em vigor.

**Parágrafo único:** Os fundamentos da proposta pedagógica visam à formação do **HOMEM NOVO**, ao aprofundamento da fé e ao compromisso com os valores evangélicos, alinhados às diretrizes cristãs da Igreja Católica.

**CLÁUSULA 2ª - DO COMPROMISSO EM FACE DA CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA:** As PARTES comprometem-se a empenhar os melhores esforços para proporcionar a excelência da educação ao Estudante que, além do apoio pedagógico institucional deverá receber acompanhamento familiar, no seu processo de amadurecimento.

**CLÁUSULA 3ª - DOS HORÁRIOS DAS ATIVIDADES:** O calendário escolar, horário e programação das demais atividades são definidos pelo **COLÉGIO**, em harmonia com o Regimento Escolar, que integra este contrato para todos os fins.

**Parágrafo único:** Conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, o **CONTRATANTE** é responsável pela pontualidade do Estudante aos atos escolares.

**CLÁUSULA 4ª - DO PROCESSO DE MATRÍCULA:** O processo de matrícula é assim composto: **a)** cumprimento das exigências administrativo-pedagógicas; **b)** deferimento expresso ou tácito da matrícula e **c)** pagamento da primeira parcela da anuidade escolar.

**CLÁUSULA 5ª - DA ANUIDADE ESCOLAR:** O valor da anuidade escolar pelos serviços está definido no quadro abaixo, podendo o pagamento ser realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, por meio de boletos bancários, vencendo-se a 1ª no ato da matrícula e as demais até o quinto dia do respectivo mês, a partir de fevereiro inclusive, findando em dezembro/2017.

Curso	Número de parcelas	Valor de cada parcela	Valor da anuidade
Socialização, Maternal e Educação Infantil	12	R\$ 871,14	R\$ 10.453,68
Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano	12	R\$ 869,90	R\$ 10.438,80
Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano	12	R\$ 877,56	R\$ 10.530,72
Ensino Médio 1ª e 2ª Série	12	R\$ 1.122,70	R\$ 13.472,40
Ensino Médio 3ª Série	12	R\$ 1.141,50	R\$ 13.698,00
Educação de Jovens e Adultos	12	R\$ 721,00	R\$ 8.652,00

**Parágrafo primeiro:** A primeira parcela é sinal, arras e princípio de pagamento e, se for efetuada em cheque, este será recebido em caráter “*pro solvendo*”.

**Parágrafo segundo:** A anuidade escolar compreende somente os serviços descritos no objeto deste contrato, nela não estando contemplados, dentre outros, os serviços de elaboração de avaliação de segunda chamada; b)

adaptação; c) recuperação especial; d) exames especiais; e) atividades opcionais extra-classe; f) reemissão de documentos; g) alimentação; h) meio de transporte; i) fardamento; j) material escolar do aluno e outros.

**CLÁUSULA 6ª – DA MORA:** O atraso no pagamento implicará multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, além de honorários advocatícios sobre o valor total da dívida, quando a cobrança se der por profissional especializado ou decorrente de ajuizamento de ação sendo, reciprocamente, tal direito assegurado ao Contratante, nos termos do artigo 51, XII da Lei 8.078/90, quando cabível.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de atraso ou descumprimento da obrigação financeira, haverá registro do CONTRATANTE nos Cadastros dos Sistemas de Proteção ao Crédito, nos termos do art. 43, parágrafo 2º da Lei 8.078/90, sem prejuízo de apontamento a protesto.

**CLÁUSULA 7ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:** As correspondências entre as PARTES poderão ser lançadas ou anexadas à agenda Escolar.

**CLÁUSULA 8ª – DA IMAGEM:** A parte contratante autoriza o COLÉGIO a veicular, eventualmente, o nome e/ou imagem do(a) aluno(a), sem ônus recíprocos.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESPONSABILIDADE:** Acerca das responsabilidades: **a)** o CONTRATANTE é responsável direto perante o COLÉGIO, por eventuais danos causados pelo Estudante ao patrimônio ou a terceiros, seja por dolo ou culpa; **b)** o CONTRATANTE obriga-se perante o COLÉGIO a empreender os melhores esforços no sentido de que os bens de uso pessoal do Estudante, inclusive os de valor diferenciado, permaneçam na posse direta deste, a fim de evitar riscos de extravios (obrigação de cuidado); **c)** é vedada a utilização de aparelhos celulares durante as atividades pedagógicas; **d)** é de responsabilidade direta do CONTRATANTE garantir que o Estudante sob sua responsabilidade não venha a portar qualquer material, produto ou objeto contundente, nocivo ou perigoso à segurança ou à saúde, especialmente ao adentrar às dependências da Escola, no trajeto Escola-Residência ou vice-versa, bem como durante quaisquer atividades escolares.

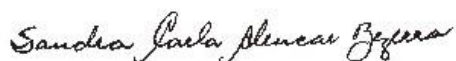
**CLÁUSULA 10ª -** Por medida de segurança, não será permitida a saída do Estudante das dependências do CONTRATADO, antes do horário de encerramento de atividades, salvo autorização expressa do responsável legal, inclusive, nos períodos em que ocorram avaliações.

**CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos consoante os critérios estabelecidos no Regimento Escolar pela Diretoria do COLÉGIO.

**CLÁUSULA 12ª - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o foro da Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, renunciando as partes outro qualquer, por mais especial ou privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – ANO LETIVO 2017”, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió (AL), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_




Sandra Carla Alencar Bezerra  
Diretora do COLÉGIO Santa Madalena Sofia  
C.P.F. 442.233.664-91

\_\_\_\_\_  
Contratante/Responsável

Testemunhas:



Solange Aparecida Pires S. Pequeno  
CPF: 021.603.448-50

  
Talvanes Lins e Silva  
CPF: 284.474.924-00